



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.484-A, DE 2010

Institui a Semana Nacional de Combate às Drogas.

Autora: Deputada SUELI VIDIGAL

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria da nobre Deputada Sueli Vidigal (PDT-ES), tem como objetivo instituir, no calendário oficial, a **Semana Nacional de Combate às Drogas**. A semana escolhida toma como referência o dia 26 de junho, alusivo ao Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), através da Resolução nº 42/112, de 1987. Assim, as atividades a serem realizadas pelo Poder Público deverão ser promovidas, anualmente, na semana que antecede o dia 26 de junho.

No projeto de lei, é dado destaque especial aos estabelecimentos de ensino públicos e privados que deverão realizar durante a referida Semana atividades as mais diversas, constantes de debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, bem como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos, educadores, pesquisadores e membros da comunidade escolar, sobre o álcool, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência química e os malefícios que causam à nossa saúde.

Em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Educação e Cultura (CEC), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a proposição foi aprovada, nos termos do parecer da relatora, Deputada Keiko Ota (PSB-SP), que apresentou um substitutivo ao PL nº 7.484, de 2010. Nesta Comissão, fomos designados para a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural da matéria. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A deliberação sobre a instituição de datas comemorativas, atribuição regimental desta Comissão (art. 32, VII, letra “g”), tem como objetivo básico promover o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. Existem as mais variadas datas cívicas no calendário das efemérides nacionais. Umas objetivam prestar homenagem a personagens de nossa História, outras reconhecem o papel de determinada categoria profissional no mundo do trabalho e há aquelas que têm como escopo promover uma reflexão crítica e conscientizar a população acerca de uma dada realidade ou problemática social.

A presente proposição, ao instituir a **Semana Nacional de Combate às Drogas**, enquadra-se na última categoria, pois pretende mobilizar a sociedade brasileira acerca da importância da educação preventiva e de uma maior



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conscientização acerca dos malefícios causados pelas drogas que ceifam a vida de nossas crianças, jovens e adolescentes e desestruturam a família brasileira.

Neste sentido, a proposição remete ao Poder Público, em suas diferentes instâncias e níveis, à promoção de eventos destinados a conscientizar a população sobre os efeitos danosos causados à saúde, à família e à sociedade pelo uso das drogas lícitas, no caso, o álcool e o tabaco, bem como das drogas ilícitas.

Consideramos que a escola não pode prescindir da realização de atividades curriculares que ensejem uma maior reflexão acerca do uso abusivo de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas. Tanto assim é que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o Ensino Fundamental, no tema transversal "Saúde", contempla conteúdos relativos à prevenção ao uso de drogas.

Como Presidente da Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas – CEDROGA, reputo de fundamental importância à instituição da **Semana Nacional de Combate às Drogas**. Ela vem se somar aos esforços dessa Comissão, constituída este ano pelo Presidente Marco Maia e que tem promovido uma série de audiências públicas, aqui na Câmara e nos diferentes estados da federação, com o intuito de colher subsídios e ideias que contribuam para o estabelecimento de políticas públicas eficazes no combate ao uso do crack e de outras drogas ilícitas.

No entanto, temos conhecimento de que, no final do ano passado, após tramitar nas duas Casas Legislativas, foi sancionada a Lei nº 12.345, de 2010, que *"fixa critério para instituição de datas comemorativas"*. Essa nova legislação determina que, além de a proposição ser apresentada por projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população (art. 4º). A intenção do legislador foi no sentido de dar maior legitimidade as proposições com esse teor, respaldado no preceito constitucional, assente no art. 215, § 2º de nossa Carta Magna: ***"A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"***.

Ocorre que esse projeto de lei foi apresentado nesta Casa Legislativa no primeiro semestre de 2010. Portanto, anterior à promulgação desse novo dispositivo legal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido e por considerar que a instituição da **Semana Nacional de Combate às Drogas** possui extrema relevância social ao proporcionar um momento de debate, reflexão e conscientização da população acerca dessa problemática, especialmente às nossas crianças, adolescentes e jovens, nosso voto é pela aprovação do substitutivo ao PL nº 7.484, de 2010, apresentado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator